

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Ilustre Comissão de Licitação,

PINHEIROS VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.692.763/0001-03, com sede na Av. T-9 Qd. J-17 Lt. 02, nº 500, Setor Marista, Goiânia/GO, neste ato representada por sua procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa **NASA MOTORS LTDA**, CNPJ: **26.452.796/0001-07**, para o item 1 do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

Ao analisar detidamente a proposta apresentada pela empresa **NASA MOTORS LTDA**, verifica-se a existência de **grave desconformidade com as exigências editalícias**, suficiente para ensejar sua imediata desclassificação.

Constata-se que a licitante apresentou sua proposta **com base em Termo de Referência estranho ao presente certame**, mencionando expressamente a **Prefeitura Municipal de Manhuaçu**, bem como **secretarias diversas**, absolutamente alheias ao objeto do Pregão Eletrônico nº 081/2025.

Tal conduta viola frontalmente o **item 5.1.3 do edital**, que exige que a proposta seja elaborada em estrita consonância com os termos do instrumento convocatório, além de caracterizar **desconformidade insanável**, conforme previsto no **item 7.6.5 do edital**, não sendo passível de correção ou saneamento.

2. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Além disso, a empresa **NASA MOTORS LTDA** **não comprovou a existência de assistência técnica autorizada na região sudoeste do Estado do Paraná**, requisito expresso e objetivo constante do **Anexo IV do edital**.

A licitante limitou-se a apresentar **afirmação genérica**, sem qualquer documento idôneo que comprove o atendimento da exigência editalícia. Ressalta-se, inclusive, que tal alegação é contraditada por sua própria **situação cadastral**, a qual demonstra que sua atuação se restringe ao **Estado de Goiás**, não havendo comprovação de estrutura ou atendimento técnico na região exigida pelo edital.

A ausência dessa comprovação compromete diretamente a execução do objeto, afrontando os princípios da **vinculação ao edital**, da **isonomia** e da **segurança da contratação**.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa **NASA MOTORS LTDA** não atende às exigências editalícias, devendo ser considerada **inapta e desconforme**.

Assim, requer-se:

- a) **O conhecimento e provimento do presente recurso;**
- b) **A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa NASA MOTORS LTDA;**
- c) **O regular prosseguimento do certame**, observando-se a ordem de classificação das licitantes remanescentes, nos termos do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 2026.

LUCAS JOVE Assinado de forma
 digital por LUCAS JOVE
 OZORIO:04674198178
 74198178

Lucas Jove Ozório
 CPF 04674198178



Cartório Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas
e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.Livro 01210-P
TRASLADO

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Protocolo 0090986

Folhas 053

*Procuração bastante que faz PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA
em favor de LUCAS JOVE OZORIO, na forma abaixo
declarada:*

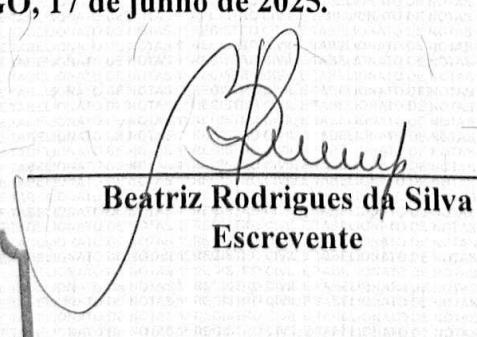
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 17/06/2025, sob nº. 0090986, virem que aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 01.692.763/0001-03, com sede à Avenida T-9, número 500, quadra J-17, lote 02, Setor Marista em Goiânia-GO neste ato representada, por seu administrador BRENO FIGUEIREDO PINHEIRO, brasileiro, maior e capaz, nascido em 05/01/1994, natural de Goiânia/GO, filho de EDMO MENDONÇA PINHEIRO e SONIA MARQUES DE FIGUEIREDO PINHEIRO, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05487541424/DETRAN/GO, expedida em 20/07/2020, portador da Cédula de Identidade nº 4496911/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.273.631-89, residente e domiciliado à Rua T-33, número 188, apartamento 1.004-B, Edifício Special Place Privê, Setor Bueno, Goiânia-GO; nos termos de sua 51 Alteração Contratual, datada de 26/06/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº. 20242199550, em 17/07/2024 e Certidão Simplificada expedida aos 17/06/2025, às 16:20hs, alteração esta que o representante, acima descrito, declara não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração, cujos documentos exibidos ficam cópias arquivadas nestas notas; reconhecida como a própria por mim, Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: LUCAS JOVE OZORIO, brasileiro, maior e capaz, nascido em 27/05/1994, natural de Goiânia/GO, filho de JOSE HENRIQUE BRAGA OZORIO e RENATA JACARANDA JOVE BRAGA OZORIO, solteiro, executivo de vendas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05565673774/DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.741.981-78, residente e domiciliado à Rua T-30, nº 2230, Setor Bueno, Goiânia-GO; ao qual confere poderes: para participar de concorrências e licitações públicas ou particulares onde for necessário, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, podendo assinar as mesmas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, promover cadastros, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e levantá-las, transigir, prestar informações, solicitar cancelamentos, manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, oferecer lances de preços, assinar quaisquer documentos, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da



outorgante e suas filiais e tudo mais que for lícito e necessário. Podendo substabelecer e praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade de (1) um ano, expirando, então, o presente mandato. **POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS:** As partes declararam, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. **Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades.** Pela outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. . Eu, (a.), **Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, que a digitei.** Eu, (a.), Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$71,04; Taxa Judiciária: R\$19,17; Fundos Estaduais: R\$17,22, ISS: R\$3,55. I – 10% para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 7,104; II – 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R\$ 2,131; 6% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R\$ 4,262; IV – 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,420; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R\$ 1,420; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG. R\$ 0,888 SELO Nº 00062506110172323490136. Goiânia-GO, 17 de junho de 2025. (aa.) **PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA, BRENO FIGUEIREDO PINHEIRO, Administrador da Outorgante.** Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (Assinatura), Beatriz Rodrigues da Silva, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº (Assinatura) da Verdade.

Goiânia-GO, 17 de junho de 2025.


Beatriz Rodrigues da Silva
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00062506110172323490136
consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>





ÀO
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 081/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2099/2025
ABERTURA: 12/01/2025 - 08:30HS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Ilustre Comissão de Licitação,

NASA MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.452.796/0001-07**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega, em resumo:

- a) suposta desconformidade da proposta da Recorrida, sob o argumento de menção formal a Termo de Referência estranho ao certame;
- b) ausência de comprovação de assistência técnica autorizada na região sudoeste do Estado do Paraná.

As alegações, contudo, não se sustentam.

2. DA REGULARIDADE DA PROPOSTA

2.1 Do formalismo moderado e inexistência de vício insanável

A proposta apresentada pela NASA MOTORS LTDA atende integralmente às exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 081/2025.

Nasa Motors Ltda

CNPJ: 26.452.796/0001-07 - INSC. EST. Nº 10.676.378-4

rodovia GO-060, KM 120, esquina com a Avenida Kennedy, nº 2300, são jose, São

Luis de montes belos GO, cep 76.100-000

Tel.: (062) 3310-8015/8077/98196-0118

E-mail: nasagoverno@gruponasa.com.br



Eventuais referências formais a outros entes públicos **não comprometem o conteúdo material da proposta**, nem geram qualquer prejuízo à Administração, tratando-se de impropriedade meramente formal.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é pacífico no sentido de afastar o formalismo excessivo:

“A desclassificação de propostas por falhas meramente formais, sanáveis ou irrelevantes, afronta os princípios da razoabilidade e da competitividade.”
(TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

Ainda:

“O rigor formal deve ser mitigado quando não houver prejuízo à Administração ou à isonomia entre os licitantes.”
(TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

Não há qualquer divergência quanto ao objeto, valores, prazos ou especificações técnicas, inexistindo, portanto, desconformidade insanável capaz de justificar desclassificação.

3. DA COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 Do efetivo atendimento ao Anexo IV do edital

Ao contrário do alegado no recurso, a Recorrida comprovou de forma expressa e documental a existência de assistência técnica autorizada na região sudoeste do Estado do Paraná.

Conforme se verifica nos **arquivos anexados à proposta**, consta **Declaração de Suporte Técnico**, na qual estão claramente identificados:

- a **concessionária autorizada responsável pelo atendimento**;
- os **endereços completos das unidades de assistência técnica**;
- os **dados necessários para contato e execução dos serviços**, conforme exigido pelo edital.

Portanto, não procede a alegação de que a Recorrida tenha se limitado a afirmações genéricas, uma vez que a comprovação documental encontra-se devidamente juntada aos autos do certame.

Nasa Motors Ltda

CNPJ: 26.452.796/0001-07 - INSC. EST. Nº 10.676.378-4

rodovia GO-060, KM 120, esquina com a Avenida Kennedy, nº 2300, são jose, São

Luis de montes belos GO, cep 76.100-000

Tel.: (062) 3310-8015/8077/98196-0118

E-mail: nasagoverno@gruponasa.com.br



Fazendo parte

da sua vida

ABERTURA: 12/01/2025 - 08:30HS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa **NASA MOTORS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.452.796/0001-07 com sede na cidade de São Luis de montes belos, na Endereço: Rodovia GO-060, KM 120, esquina com a Avenida Kennedy, nº 2300, são jose, cep 76.100-000, por seu representante legal, o Sr. KELINTON CLARO BARBOZA, RG nº 5365908 SPTC - GO, CPF nº 03828449123, brasileiro, casado, representante legal, residente à Rua Humaitá, Qd 71 Lt 01, Bairro São Francisco, Goiânia - GO, em cumprimento as determinações da Lei DECLARA;

DECLARAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Declaro que nossa empresa dispõe de assistência técnica autorizada na Região Sudoeste do Estado do Paraná, próximo ao Município de Marmeleiro-PR, objeto do **Pregão Eletrônico nº 081/2025**, descrito no **Anexo I do Edital**, conforme a seguir relacionadas:

Hyundai Santa Fé - Francisco Beltrão. Rua Antonina, 475 - Nossa Senhora Aparecida Francisco Beltrão

Nasa Motors Ltda

CNPJ: 26.452.796/0001-07 - INSC. EST. Nº 10.676.378-4

rodovia GO-060, KM 120, esquina com a Avenida Kennedy, nº 2300, são jose, São

Luis de montes belos GO, cep 76.100-000

Tel.: (062) 3310-8015/8077/98196-0118

E-mail: nasagoverno@gruponasa.com.br



Fazendo parte
da sua vida
GRUPO

Fazendo parte
da sua vida

Hyundai Santa Fé - Francisco Beltrão

⋮ x

4,5 ★★★★★ (226) ·

Concessionário hyundai em Francisco Beltrão, Paraná



[Website](#)

[Direções](#)

[Guardar](#)

[Partilhar](#)

[Ligar](#)

3.2 Da vedação à interpretação restritiva e à limitação territorial

Cumpre destacar que o edital **não exige sede própria da licitante na região**, mas apenas a garantia de atendimento técnico, requisito plenamente atendido.

O TCU veda exigências ou interpretações que restrinjam indevidamente a competitividade:

“É irregular a exigência de condições não previstas expressamente no edital ou que imponham restrições territoriais injustificadas à competitividade.”
(TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

Ainda:

“A exigência de estrutura física própria em determinada localidade, quando não essencial à execução do objeto, caracteriza restrição indevida à competitividade.”
(TCU – Acórdão nº 2.866/2014 – Plenário)

A tentativa da Recorrente de desqualificar a Recorrida com base em presunções

Nasa Motors Ltda

CNPJ: 26.452.796/0001-07 - INSC. EST. Nº 10.676.378-4

rodovia GO-060, KM 120, esquina com a Avenida Kennedy, nº 2300, são jose, São

Luis de montes belos GO, cep 76.100-000

Tel.: (062) 3310-8015/8077/98196-0118

E-mail: nasagoverno@gruponasa.com.br



relativas ao seu domicílio empresarial **não encontra respaldo no edital nem na jurisprudência.**

4. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A decisão que habilitou a NASA MOTORS LTDA observa integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- julgamento objetivo;
- razoabilidade;
- competitividade;
- isonomia;
- vinculação ao edital;
- interesse público.

O acolhimento do recurso representaria excesso de formalismo e violação ao princípio da ampla concorrência.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) **O conhecimento das presentes contrarrazões;**
- b) **O total indeferimento do recurso administrativo interposto por PINHEIROS VEÍCULOS LTDA;**
- c) **A manutenção da habilitação da empresa NASA MOTORS LTDA, com o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 081/2025.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Nasa Motors Ltda

CNPJ: 26.452.796/0001-07 - INSC. EST. Nº 10.676.378-4

rodovia GO-060, KM 120, esquina com a Avenida Kennedy, nº 2300, são jose, São

Luis de montes belos GO, cep 76.100-000

Tel.: (062) 3310-8015/8077/98196-0118

E-mail: nasagoverno@gruponasa.com.br



São Luis de montes belos, 21 de JANEIRO de 2025.

NASA MOTORS LTDA
KELINTON CLARO BARBOZA
PROCURADOR
CPF n° 038.284.491-23
RG n° 5365908

Nasa Motors Ltda
CNPJ: 26.452.796/0001-07 - INSC. EST. Nº 10.676.378-4
rodovia GO-060, KM 120, esquina com a Avenida Kennedy, n° 2300, são jose, São
Luis de montes belos GO, cep 76.100-000
Tel.: (062) 3310-8015/8077/98196-0118
E-mail: nasagoverno@gruponasa.com.br